

ATA DE Nº 130 DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO ANO DE 2026.

Data: 27 de março de 2026, 14h.

Local: Auditório da OAB/MT

Presente a Diretoria: Tesoureiro Max Magno Ferreira Mendes e a Secretária-Geral Adjunta Aline Luciana da Silva Velho. **Presentes os Conselheiros e Conselheiras:** Alexandre Almeida De Arruda, Alex Martins Salvatierra, Alexandra De Moura Nogueira, Amauri De Sousa Brito Filho, Angélica Rodrigues Maciel Felizardo, Brenda Catarini Da Silva Stofel, Cristiano Alcides Basso, Daiana Costa Beber, Douglas De Barros Ibarra Papa, Edilamar Aparecida Rampanelli, Ellen Marcele Barbosa Guedes Tambelini, Fernanda Ribeiro Darold, Gabriel Gonçalves Dos Reis, Gildo Capeleto, Giovana César Scherner, Hamilton Lobo Mendes Filho, Hígara Huiane Carinhena Vandoni De Moura, Jackeline Oliveira Da Silva Sousa, Joice Wolf Scholl, José Moreno Sanches Júnior, Karina Martins, Karine Moraes Da Silva, Larissa Granella Scorsafava, Lílian Dos Santos, Lourdes Volpe Navarro, Luciana Souto Onorio Lazzari, Mauri Carlos Alves De Almeida Filho, Pedro Martins Verão, Raquel Arruda Soufen Braz, Ricardo Henrique Coutinho Dos Santos, Rodrigo Guimarães De Souza, Samuel Franco Dalia Neto, Taiana Cristina Carvalho Marques, Ulisses Garcia Neto e Waleska Malvina Piovan Martinazzo. **Ausências justificadas:** Leopoldo César De Miranda Lima Bisneto, Marden Elvis Fernandes Tortorelli e Meire Correia De Santana Da C. Marques. Registrada a presença: Procurador-Geral da OAB/MT Helmut Flavio Preza Daltro. **Item I e II – Abertura e Verificação do Quórum:** Confirmado o quórum, o Presidente da sessão, Max Magno Ferreira Mendes, declarou aberta a sessão, que será secretariada pela Secretária-Geral Adjunta, Aline Luciana da Silva Velho. **Item III – Leitura e Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Aprovada por unanimidade, sem retificações, a ata da sessão anterior, realizada em 27/02/2026. **Item IV – Comunicações da Presidência:** As comunicações foram realizadas durante a sessão do Conselho Pleno. **Item V – Ordem do Dia: 04) Processo Disciplinar nº 11.0000.2023.016520-4.** Recorrente: S. C. B. – OAB/MT 13.281/O (Procurador: Jorge Henrique Franco Godoy – OAB/MT 6.692/O). Recorrido: C. d. C. L. (Advogado Assistente:

Maurício Sales Ferreira de Moraes – OAB/MT 14.826/O). **Relator: Mauri Carlos Alves de Almeida Filho. 10) Processo Disciplinar nº 11.0000.2023.018555-2.**

Recorrente: J. V. L. (Procuradora: Elaine Cândida de Oliveira – OAB/MT 32.513/O). Recorrido: T. A. d. S. M. – OAB/MT 13.964/O (Advogada Assistente: Ester Gubert – OAB/MT 31.898/O). **Relatora: Brenda Catarini da Silva Stofel.**

01) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.015272-4. Recorrente: M. R. R. – OAB/MT 13.281/O (Procurador: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon – OAB/RS 100.800). Recorrido: A. C. C. R. (Advogada Assistente: Cristian Carla de Campos Simões – OAB/MT 30.182/O). **Relator: Hamilton Lobo Mendes Filho. Revisor: Pedro Martins Verão.** Presente o advogado do

recorrente, bem como o recorrido. O Revisor procedeu à leitura do relatório e do voto, acompanhando o Relator quanto ao afastamento da preliminar de prescrição e, no mérito, divergindo para dar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação, com a consequente absolvição do representado, por entender não haver, nos autos, provas das infrações previstas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Em discussão, manifestaram-se os Conselheiros Gildo Capeleto, Ricardo Henrique Coutinho dos Santos e Ulisses Garcia Neto retirando a divergência apresentada na sessão anterior. Registrada a abstenção do Conselheiro Samuel Franco Dalia. Em votação, foi aprovado, por maioria de 23 votos, o voto do Revisor, dando provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, com a consequente absolvição do recorrente.

07) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.017248-0. Recorrente: T. B. S. A. V. S. A (Procuradores: João Celestino Corrêa da Costa Neto – OAB/MT 4.611/O; Renato Valério Faria de Oliveira – OAB/MT 15.629/O e João Pedro Farias Guimarães – OAB/MT 34.227/O). Recorrido: M. M. P. J. – OAB/MT 16.873/O (Procurador: Ferdinand Georges Borba D’Orleans e D’Alençon – OAB/RS 100.800). **Relatora: Edilamar Aparecida Rampanelli.** Presente o advogado João Pedro Farias Guimarães, pelo recorrente, e o advogado Ferdinand Georges Borba D’Orleans e D’Alençon, pelo recorrido. A Relatora procedeu à leitura do relatório e do voto, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo TED que julgou improcedente a representação em desfavor do representado. Concedida a palavra ao advogado do recorrente, este dispensou o uso. O advogado do recorrido, por sua vez, fez uso da palavra pelo tempo regimental. Em discussão,

manifestou-se o Conselheiro Pedro Martins Verão. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Não havendo divergência, foi aprovado, à unanimidade, o voto da Relatora que, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pelo TED que julgou improcedente a representação em desfavor do representado. **08) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.017260-1.** Recorrente: T. B. S. A. V. S. A. (Procuradores: João Celestino Corrêa da Costa Neto – OAB/MT 4.611/O e Renato Valério Faria de Oliveira – OAB/MT 15.629/O). Recorrido: M. M. P. J. – OAB/MT 16.873/O (Procurador: Ferdinand Georges Borba D’ Orleans e D’ Alençon – OAB/RS 100.800). **Relatora: Taiana Cristina Carvalho Marques.** Presente o advogado Ferdinand Georges Borba D’ Orleans e D’ Alençon, pelo recorrido. A Relatora procedeu à leitura do relatório e do voto, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo TED que julgou improcedente a representação em desfavor do representado. Concedida a palavra ao advogado do recorrido, este dispensou o uso. Em discussão, manifestou-se o Conselheiro Pedro Martins Verão. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Não havendo divergência, foi aprovado, à unanimidade, o voto da Relatora que, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pelo TED que julgou improcedente a representação em desfavor do representado. Registrada presença da Presidente da Subseção de Tangará da Serra Wanessa Correia Franchini Vieira que oportunamente fez uso da palavra. **03) Processo Disciplinar n. 11.0000.2022.000313-8.** Recorrente: I. P. d. S. (OAB/MT 6.486/B). Recorrido: J. J. L. S. d. O. (Advogado Assistente: Brenno de Paula Milhomem – OAB/MT 17.720/O). **Relatora: Luciana Souto Onorio Lazzari.** Presente o recorrente. A Relatora procedeu à leitura do relatório e do voto, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo TED/OAB/MT, que aplicou a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a perdurar até a efetiva satisfação da obrigação, cumulada com a pena de multa equivalente a 10 (dez) anuidades, em razão de infrações previstas no artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei nº 8.906/94. Tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Ulisses Garcia Neto, por deliberação da 2ª Turma o processo fica sobrestado continuidade de julgamento na próxima sessão momento em que será oportunizado a sustentação oral pelo recorrente. **06) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.016869-0.** Recorrente: M. L. S. A.

(Procurador: Wilson Sales Belchior – OAB/MT 21.150/A e Janielle Fernandes Severo – OAB/CE 17.632). Recorrido: M. R. D. – OAB/MT 34.358/A e OAB/MG 87.946 (Procurador: Nacib Rachid Silva – OAB/MG 75.403). **Relatora: Daiana Costa Beber.** Presente a advogada Janielle Fernandes Severo, pela recorrente. A Relatora procedeu à leitura do relatório e do voto, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão proferida pelo TED/MT. Fundamentou que a regularização superveniente não afasta a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso I, da Lei nº 8.906/94, decorrente do descumprimento da norma estatutária constante do artigo 10, § 2º, do mesmo diploma legal, devendo, contudo, ser considerada como circunstância atenuante. Assim, a pena de censura foi convertida em advertência, sem registro nos assentamentos, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da referida lei. Concedida a palavra à advogada da recorrente. Em discussão, fizeram uso da palavra os Conselheiros Ulisses Garcia Neto e Cristiano Alcides Basso. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Não havendo divergência, o voto da Relatora foi aprovado à unanimidade. **09) Processo n. 11.0000.2025.023651-0 – Recurso em Inscrição Definitiva.** Recorrente: Evillyn Cristina Silva de Souza. Recorrido: OAB/MT. **Relatora: Karine Moraes da Silva.** Presente a recorrente. A Relatora procedeu à leitura do relatório e do voto, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara Julgadora que indeferiu a inscrição da recorrente, em razão do exercício de cargo/função incompatível com a advocacia (residência técnica na SESP/MT), nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94. Concedida a palavra à recorrente, pelo tempo regimental, esta declinou do uso. Em discussão, não houve manifestações. Encerrada a fase de debates, passou-se à votação, sendo o voto da Relatora aprovado à unanimidade. **02) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.003219-6.** Recorrente: V. H. R. M. (OAB/MT 20.441/O). Recorrido: Ex-Offício/TED. Comunicante: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT. **Relator: Paulo Sergio Diniz. Revisor: Gildo Capeleto.** Ausente o recorrente. O Conselheiro Revisor procedeu à leitura do relatório e do voto, divergindo do Relator para dar provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente a representação, ao fundamento de não ter vislumbrado a prática de infração disciplinar pelo representado. Em discussão, manifestaram-se os(as) Conselheiros(as) Edilamar Aparecida Rampanelli, Angélica Rodrigues

Maciel Felizardo, Mauri Carlos Alves de Almeida Filho e Ulisses Garcia Neto. Não havendo mais quem quisesse se manifestar, passou-se à votação. Por maioria, foi aprovado o voto divergente do Conselheiro Revisor, dando-se provimento ao recurso. **05) Processo n. 11.0000.2024.023297-2 – Pedido de Reabilitação.** Requerente: E. D. B. (OAB/MT 14.282/O). Requerida: OAB/MT. **Relator: Raquel Arruda Soufen Braz.** Ausente o requerente. A Relatora procedeu à leitura do relatório e do voto, manifestando-se pelo deferimento do pedido de reabilitação, por estarem preenchidos os requisitos previstos na legislação aplicável à matéria, determinando-se à Secretaria a retirada do registro da penalidade dos assentamentos. Em discussão, não houve manifestações. Em votação, o pedido foi aprovado por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **Palavra livre.** Não havendo inscritos, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e das Conselheiras e declarou encerrada a sessão às 18h05min. Eu, Aline Luciana da Silva Velho, Secretária da Sessão, mandei lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da Sessão.

Max Magno Ferreira Mendes
Presidente da Sessão

Aline Luciana da Silva Velho
Secretário da Sessão